



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 04/2022-SECULT

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo Administrativo nº **11.253/2023 – SECULT/PMA**, que trata de Procedimento de 1º Termo Aditivo referente ao acréscimo no valor do contrato nº **04/2022 – SECULT/PMA**, firmado com a empresa **L N DA COSTA - EPP – CNPJ Nº 05.360.995/0001-15**, oriundo da Secretaria de Municipal de Cultura, alusivo à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL NATURAL”, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECULT”,** tendo como objeto a **“aditar o valor quantitativo inicial da contratação, em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições propostas no Contrato Original, nº 04/2022.SECULT.PMA”**. Conforme informações contidas nos autos.

Consta nos autos a justificativa e o termo de autorizo do procedimento administrativo assinado pelo ordenador de despesa. Consta solicitação de concordância para celebração do termo aditivo, bem como consta a concordância para formalização do mesmo pela empresa detentora do contrato.

Consta a comprovação de regularidade fiscal e tributária na esfera federal, estadual e municipal .

Com base nas regras insculpidas pelas Leis nº 10.520 e 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, bem como consta nos autos o parecer jurídico s/n emitido pelo departamento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura, assinado pelo Sr. Renato César Vieira da Silva, bem como consta Parecer Jurídico nº **1.781/2023-PROGE**, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. Danilo Ribeiro Rocha, ambos manifestamente favoráveis à prorrogação, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a dar prosseguimento ao feito;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida solicitação, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 19 de setembro de 2023.